



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO, FINANCEIRO E
TRIBUTÁRIO

DISCIPLINA:	TRIBUTOS FEDERAIS (DEF 0512)
PROFESSOR:	PAULO AYRES BARRETO ¹ (PROFESSOR ASSOCIADO – USP)
TURMA:	5º ANO – 1º SEMESTRE DE 2017
LOCAL:	BRASÍLIO MACHADO (3º ANDAR – PRÉDIO HISTÓRICO)
HORÁRIO:	SEGUNDAS-FEIRAS, DAS 07H25 ÀS 10H00 (MANHÃ)

TRIBUNAL II

▪ **ATIVIDADE PROPOSTA (METODOLOGIA):**

A presente atividade consiste na simulação de um “Tribunal”, cujo escopo é, a um só tempo, realizar uma aproximação entre teoria e prática, bem como estimular o raciocínio jurídico do aluno perante a complexidade de um caso prático, preparando-o para o enfrentamento de questões tributárias em suas atividades profissionais.

➤ **Divisão de Grupos**

A classe será dividida em **8 grupos** de até **06 pessoas** (preferencialmente 05 pessoas). Cada grupo receberá, aleatoriamente, uma numeração de 01 a 08.

Os **grupos 01, 03, 05** representarão o **Contribuinte** e deverão tecer argumentos que sustentem o ponto de vista dos contribuintes.

Os **grupos 02, 04, 06** representarão o **Fisco** e deverão tecer argumentos que sustentem o ponto de vista da autoridade administrativa.

Os **grupos 07 e 08** representarão o **Órgão Julgador** e deverão analisar os argumentos sustentados nas manifestações dos demais grupos e cada Julgador, individualmente, deverá votar fundamentadamente a favor do Fisco ou do Contribuinte, proferindo seu entendimento durante a “sessão de julgamento”.

➤ **Preparação para a Sessão de Julgamento**

Os grupos representantes do **Fisco** e do **Contribuinte** terão **15 minutos** para debaterem o caso concreto e formular uma *tese* que fundamente seu ponto de vista. É importante que cada grupo se atente, no final da descrição do caso proposto, ao enfoque específico de sua análise.

ATENÇÃO: Será necessário entregar um memorial ao final da atividade, de aprox. 1-3 laudas, que contará para fins de atribuição de nota.

¹ Avenida Paulista, 1765 – 6º andar – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO – SP – CEP: 01311-930 – FONE: 2182 2600

Os grupos representantes do **Órgão Julgador** deverão igualmente debater o caso, identificando os temas e as controvérsias relacionadas com a matéria constitucional tributária no caso proposto.

➤ Sessão de Julgamento

Os grupos representantes do **Fisco** e do **Contribuinte** escolherão, cada um, voluntariamente, 01 de seus componentes para realizar *defesa oral* da tese elaborada. O tempo para a realização da defesa oral será de no mínimo 03 e no máximo 05 minutos. A ordem de apresentação será a ordem numérica dos grupos.

ATENÇÃO: Metade da nota do grupo inteiro será dada com base na sustentação oral do representante do grupo.

Cada representante do **Órgão Julgador** receberá 01 cédula de voto, onde deverá indicar (i) se seu voto é a favor do Fisco ou do Contribuinte; e (ii) o fundamento jurídico de seu voto, de forma concisa. Após todas as manifestações dos representantes do Fisco e do Contribuinte, serão concedidos 05 minutos para que sejam elaborados os votos.

Na sequência, os grupos representantes do **Órgão Julgador** julgarão, cada um, o mérito do caso, primeiramente o **Grupo 07** e depois o **Grupo 08**. Cada membro do grupo julgador deverá ler seu voto brevemente, em 01-02 minutos.

Para cada grupo representante do Órgão Julgador será distribuída aleatoriamente 01 cédula de voto com a inscrição “Presidente”, que, no caso de empate, decidirá o mérito naquele Grupo.

ATENÇÃO: Metade da nota será atribuída a partir da avaliação dos votos e de sua fundamentação, e a outra metade será atribuída pelo desempenho do aluno ao proferir seu voto.

➤ Debates e Comentários

Após a sessão de julgamento, serão abertos os debates em sala. O Professor e os monitores participarão do debate, expondo seus pontos de vista e esclarecendo eventuais dúvidas, bem como analisarão os posicionamentos e os fundamentos jurídicos suscitados durante a atividade.

CASO PROPOSTO

O grupo “DOCE VIDA” se dedica à produção e à distribuição de melaço nas regiões NE, CO e SE do Brasil. A indústria “DOCE VIDA IND. Ltda” se localiza no Estado da Bahia e adquire o açúcar bruto, não refinado, utilizado como matéria prima de seu melaço, de diversos fornecedores da Região Nordeste. Nela que também será realizado o processo de produção e caramelização do melaço, colocando-o em embalagens de vidro etiquetadas e prontas para o consumo – o “Meladão[®]” –, que é um sucesso de vendas principalmente nas metrópoles do Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.

Os lotes de “Meladão[®]” são remetidos para a “DOCE DISTRIBUIÇÃO Ltda.”, empresa atacadista pertencente ao grupo “DOCE VIDA”, caracterizada como interdependente nos termos do art. 612 do RIPI/2010, localizada no em Minas Gerais, que realizará a gestão de logística e distribuição dos produtos aos diversos varejos independentes na região NE, CO e SE.

Tanto o melaço produzido (NCM 1703.10.00) quanto o açúcar utilizado como matéria-prima industrial (NCM 1701.13.00) se sujeitam a uma alíquota de 5% na tabela do IPI (TIPI), prevista do Decreto nº 7.212/10, o Regulamento do IPI.

Em 2009, tendo em vista as adversidades climáticas para o plantio da cana-de-açúcar e dificuldades econômicas sofridas pelos produtores localizados nas regiões Norte e Nordeste, a União concedeu em caráter geral, por meio de Decreto nº 9.999/09 (*fictício*), a isenção para diversos produtos, entre eles, para o açúcar e para o melaço.

Em 1º de maio de 2015, é publicado novo Decreto, com vigência imediata, que revoga a isenção conferida pelo Decreto nº 9.999/09 (*fictício*), mas unicamente no que se refere ao Melaço, para o qual se restabeleceu a alíquota de 5%, mantendo a isenção para o açúcar bruto.

Ademais, pelo processo industrial do “Meladão[®]”, a indústria consegue fornecer seus produtos ao distribuidor atacadistas por preços 15% mais baratos que os comumente praticados por seus concorrentes no Nordeste. Com a incidência do IPI sobre suas operações, a Indústria teme se sujeitar ao art. 195, inc. I do Decreto nº 7212/10, o qual estabelece “*O valor tributável não poderá ser inferior ao preço corrente no mercado atacadista da praça do remetente quando o produto for destinado a outro estabelecimento do próprio remetente ou a estabelecimento de firma com a qual mantenha relação de interdependência*”, tendo que pagar o IPI sobre um valor maior do que aquele efetivamente praticado.

Preocupada com os efeitos econômicos que a revogação da isenção poderia trazer para seus negócios, considerando que a competição acirrada no mercado consumidor entre o “Meladão[®]” e o melado “Melação[®]”, produzido por grupo econômico concorrente, cujo estabelecimento industrial e distribuidor se localizam na região Sudeste e, por particularidades de seu processo industrial e logístico, consegue oferecer nos mercados da região SE e CO (onde se localizam os principais consumidores do “Meladão[®]”) preços competitivos com aqueles praticados pelo grupo “DOCE VIDA” *durante* a vigência da isenção, a indústria “DOCE VIDA IND. Ltda.” procura auxílio jurídico para, entre outros aspectos: (i) pleitear a aplicação do princípio da anterioridade à revogação da isenção; (ii) contestar o estabelecimento de alíquota de 5% para o melaço, tendo em vista que o caviar (NCM 1604.31.00) se sujeita à idêntica alíquota; (iii) contestar a aplicação do “valor tributável mínimo” para as suas operações; e (iv) buscar que lhe seja assegurado o direito à tomada de crédito, referente aos insumos adquiridos.

O Contribuinte impetrou mandado de segurança. No entanto, o Juiz não concedeu a segurança. Inconformado, a indústria “DOCE VIDA IND. Ltda” interpõe tempestivamente o competente recurso de Apelação.

Como **Representante do Contribuinte (Grupos 01, 03 e 05)**, desenvolva argumentos que fundamentem o recurso de Apelação interposto pelo contribuinte, com foco nos aspectos (i) anterioridade e (ii) seletividade (**grupo 01**) ou nos aspectos (iii) base de cálculo e (iv) não-cumulatividade (**grupo 03**). Também deverão ser explorados argumentos subsidiários, caso existentes, ainda que contrariem a tese principal. O **grupo 05** deverá realizar o fechamento da defesa do contribuinte, abordando aquilo que entender pertinente, seja para enfatizar pontos já abordados ou para complementá-los.

Como **Representante do Fisco (Grupos 02, 04 e 06)**, desenvolva argumentos que rechacem o recurso de Apelação interposto pelo contribuinte, com nos aspectos (i) anterioridade e (ii) seletividade (**grupo 02**) ou nos aspectos (iii) base de cálculo e (iv) não-cumulatividade (**grupo 04**). Também deverão ser explorados argumentos subsidiários, caso existentes, ainda que contrariem a tese principal. O **grupo 06** deverá realizar o fechamento da defesa do fisco, abordando aquilo que entender pertinente, seja para enfatizar pontos já abordados ou para complementá-los.

Como **Representante do Órgão Julgador (Grupos 07 e 08)**, analise os argumentos desenvolvidos durante as manifestações dos representantes dos grupos representantes do Fisco e do Contribuinte e julgue o mérito da causa, fundamentadamente.

Embora na fundamentação possa ser atribuído provimento parcial, o julgador deverá levar em conta todos os argumentos levantados e dar seu voto apenas em um único sentido (para cômputo do grupo vencedor), podendo fazer ressaltar na exposição oral de seus fundamentos.

Ao contrário dos grupos que representarão o Fisco e o Contribuinte, a análise do mérito deverá ser integral, abrangendo a exação tributária como um todo.

BIBLIOGRAFIA

Cada grupo deve fundamentar seu posicionamento com base em, pelo menos, 04 (quatro) das leituras indicadas abaixo, sendo pelo menos 02 (duas) da bibliografia base e 02 (duas) da bibliografia específica. A indicação expressa da bibliografia utilizada pelo grupo na atividade escrita será levada em consideração na atribuição da nota.

BIBLIOGRAFIA BASE

- CARVALHO, Paulo de Barros. *Direito tributário: linguagem e método*. 3ª Edição. São Paulo: Noeses, 2009, Segunda Parte, Capítulo 3, itens 3.3.3 a 3.3.3.7, pp. 679-698;
- BOTTALLO, Eduardo Domingos. *IPI – princípios e estrutura*. São Paulo: Dialética, 2009, Capítulos 2 e 3, pp. 22-48;
- ATALIBA, Geraldo; GIARDINO, Cleber. Hipótese da incidência do IPI. *Revista de Direito Tributário*, n. 37. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986, pp.147-152.

BIBLIOGRAFIA ESPECÍFICA

▪ ANTERIORIDADE:

- SCHOUERI, Luís Eduardo. *Direito Tributário*. 4ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2014, Capítulo XVI, pp. 679-686;
- STF, MS 20858, Relator(a): Min. Néri da Silveira, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2002, DJ 19-04-2002;
- STF, RE 102993, Relator(a): Min. Aldir Passarinho, Segunda Turma, julgado em 19/04/1985, DJ 31-05-1985;
- STF, RE 564225 AgR, Relator(a): Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, julgado em 02/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-226 DIVULG 17-11-2014 PUBLIC 18-11-2014.

▪ SELETIVIDADE:

- BOTTALLO, Eduardo Domingos. *IPI – princípios e estrutura*. São Paulo: Dialética, 2009, Capítulo 4, pp. 49-66;
- STF, AI 515168 AgR-ED, Relator(a): Min. Cezar Peluso, Primeira Turma, julgado em 30/08/2005, DJ 21-10-2005;
- STF, RE 566.819, voto do Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2010, Plenário, DJE de 10-2-2011;
- STF, AI 630.997-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 24-4-2007, Segunda Turma, DJ de 18-5-2007.

▪ **VALOR TRIBUTÁVEL MÍNIMO:**

- BARRETO, Aires. *Curso de direito tributário municipal*. São Paulo: Saraiva, 2009, Capítulo 12, Itens 1.8 a 1.84, pp. 218-231 [Mapa de valores genéricos].
- BARRETO, Paulo Ayres. *Imposto sobre a renda e preços de transferência*. São Paulo: Dialética, 2001, Capítulo 8, pp. 133-151.
- STJ, RMS 23.502/SE, Rel. Ministro José Delgado, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/03/2007, DJ 19/04/2007;
- STJ, RE 108774, Relator(a): Min. Néri da Silveira, Relator(a) p/ Acórdão: Min. RAFAEL MAYER, Primeira Turma, julgado em 25/02/1988, DJ 15-05-1992.

▪ **NÃO-CUMULATIVIDADE:**

- ATALIBA, Geraldo; GIARDINO, Cleber. ICM e IPI: direito de crédito, produção e mercadorias isentas ou sujeitas a alíquota "zero". *Revista de Direito Tributário*, n. 46. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988, pp.73-89.
- STF, RE 370682, Relator(a): Min. Ilmar Galvão, Relator(a) p/ Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 25/06/2007, DJe-165 DIVULG 18-12-2007 PUBLIC 19-12-2007 DJ 19-12-2007.
- STF, RE 566819, Relator(a): Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2010, DJe-027 DIVULG 09-02-2011 PUBLIC 10-02-2011;
- STF, AI 718.618-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 1º-6-2010, Segunda Turma, DJE de 25-6-2010;
- STF, RE 293.511-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 11-2-2003, Segunda Turma, DJ de 21-3-2003.